

REVOGADO

[Revogado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 4 de novembro de 2009, e no Processo Administrativo STJ n. 4.144/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Tribunal;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Tribunal preservem a missão deste e que os atos, delas decorrentes, reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Tribunal;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais;

Art. 2º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça aplicar-se-á a todos os servidores e gestores do Tribunal que deverão observá-lo e firmar Termo de Compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único: Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviço - apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um exemplo de conduta a ser seguido por todos.

Art. 3º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços de forma a assegurar o alinhamento entre todos os colaboradores do Tribunal.

Art. 4º A conduta dos destinatários deste Código deverá ser pautada pela integridade, pela lisura, pela transparência, pelo respeito e pela moralidade.

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham ao interesse do Tribunal ou possam lhe causar dano ou prejuízo.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Tribunal não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tenha acesso a informações do Tribunal ainda não divulgadas publicamente, deverá manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Tribunal é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal.

Parágrafo único: Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 10 É de responsabilidade dos destinatários deste Código, zelar pela integridade dos bens do Tribunal, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

Art. 11 Os recursos de comunicação e tecnologia da informação disponíveis no Tribunal devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para obtenção de vantagem pessoal, para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, para interferir em sistemas de terceiros e para participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Tribunal.

REVOGADO

Art. 12 A comunicação entre os destinatários deste Código ou entre estes e os órgãos governamentais, clientes, fornecedores e sociedade deve se dar de forma indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

Art. 13 É obrigatório aos servidores e gestores do Tribunal garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

Art. 14 Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente pelos porta-vozes autorizados pelo Tribunal.

Art. 15 Os investimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à capacitação de servidores e gestores devem ser, necessariamente, orientados pelas reais demandas do Tribunal.

Art. 16 Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Superior Tribunal de Justiça tome parte devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem que haja possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

Art. 17 Eventuais erros cometidos por servidores ou gestores do Tribunal deverão receber orientação construtiva, mas falhas resultantes de desídia, má fé, negligência ou desinteresse que exponham o Tribunal a riscos legais ou de imagem, serão tratadas com rigorosa correção.

Art. 18 O Superior Tribunal de Justiça exige de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio-ambiente.

Art. 19 Fica instituído o Comitê Gestor do Código de Conduta que deverá, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 20 As atribuições do Comitê Gestor do Código de Conduta bem como a designação de seus integrantes será formalizada por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA